



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 118, 28 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização para Portadores da Síndrome de Irlen no Município de Itabirito/MG e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização aos Portadores da Síndrome de Irlen", a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município, com realização preferencialmente na segunda semana do mês de outubro.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização tem por objetivo promover informações claras e acessíveis sobre a Síndrome de Irlen, suas manifestações clínicas, formas de prevenção, tratamento e acompanhamento, além de orientar a população sobre como buscar ajuda profissional.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Conscientização, poderão ser realizadas ações e campanhas educativas com o objetivo de informar a população sobre os seguintes temas:

I – O que é a Síndrome de Irlen e seus principais sintomas, como dificuldades de leitura, cansaço visual e problemas de concentração;

II – A importância do diagnóstico precoce para o sucesso do tratamento;

III – Medidas que podem contribuir para a prevenção ou redução dos efeitos da síndrome, como práticas adequadas no ambiente escolar e domiciliar, incluindo o uso de filtros de luz para diminuir a sobrecarga visual;

IV – Informações sobre onde buscar apoio para diagnóstico e tratamento, incluindo profissionais capacitados e, quando disponíveis, serviços especializados no município;

V – Depoimentos de pessoas que convivem com a Síndrome de Irlen, com o intuito de reforçar a importância da conscientização e do suporte social.

**Art. 3º** Poderão ser promovidas atividades voltadas à sensibilização da população, como palestras, workshops, distribuição de material informativo e eventos de orientação em



Câmara Municipal de Itabirito

escolas, unidades de saúde e espaços públicos, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** As unidades de saúde e educação do município poderão receber capacitação contínua, com o objetivo de qualificar os profissionais para o reconhecimento de sinais e sintomas da Síndrome de Irlen, além de orientá-los sobre formas de encaminhamento para diagnóstico e tratamento especializado.

Durante a "Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Benefícios para Portadores da Síndrome de Irlen", poderão ser promovidas as seguintes ações, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo:

I – Campanhas educativas para informar a população sobre sintomas, diagnóstico e possibilidades de tratamento da Síndrome de Irlen;

II – Realização, quando viável, de testes de rastreamento gratuitos, para facilitar a identificação precoce de possíveis casos;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação voltados a profissionais das áreas da saúde e da educação;

IV – Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, visando à ampliação do acesso a tratamentos especializados;

V – Estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica relacionadas ao diagnóstico e tratamento da Síndrome de Irlen.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições de saúde, educação e pesquisa, bem como com o setor privado, com o objetivo de viabilizar e apoiar a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal poderá promover campanha anual de conscientização sobre a Síndrome de Irlen, por meio da disseminação de informações em canais de comunicação como rádio, redes sociais, sites institucionais e demais plataformas de divulgação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirito, 28 de abril de 2025.

WELLINGTON DANILO DOS  
SANTOS:06371278622

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON DANILO DOS  
SANTOS:06371278622  
Dados: 2025.04.15 14:35:22 -03'00'

**Wellington Danilo dos Santos**  
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Benefícios para Portadores da Síndrome de Irlen, com o intuito de ampliar o conhecimento da população sobre a síndrome, facilitar o acesso ao diagnóstico precoce e proporcionar suporte social e institucional aos cidadãos de Itabirito.

A proposta está alinhada com a Lei Municipal nº 3.060/2015, que trata da aplicação do teste de Irlen nas escolas da rede pública municipal. No entanto, é importante destacar que o atual projeto possui um escopo diferente e complementar. Enquanto a referida lei se restringe ao ambiente escolar e à triagem de alunos com dificuldades de aprendizagem, o presente projeto propõe uma abordagem mais ampla e Inter setorial, voltada a toda a comunidade, por meio de campanhas educativas, capacitações, testes gratuitos e parcerias com entidades públicas e privadas.

O projeto foi ajustado para garantir a sua harmonização com a legislação vigente e ampliar sua efetividade. A proposta também reforça a integração entre os diversos órgãos municipais envolvidos especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social promovendo uma política pública mais completa e inclusiva.

Diante da relevância do tema e da necessidade de ampliar o alcance das ações voltadas aos portadores da Síndrome de Irlen, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um importante avanço na garantia de direitos e no cuidado com a saúde e a aprendizagem de nossa população.

Itabirito, 28 de abril de 2025.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622 Assinado de forma digital por WELLINGTON DANILO DOS SANTOS.06371278622  
Dados: 2025.04.13 14:35:45 -03'00'

**Wellington Danilo dos Santos**  
**Vereador**